MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Justificativa ao Projeto de Lei nº 082/2023

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 082/2023, o qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 30 (trinta) Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências".

Trata-se de contratação temporária para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da saúde do Município, devendo viger pelo prazo de 06 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, em caso de necessidade, respeitando a legislação vigente.

A composição de uma equipe mínima desses servidores é essencial para a execução das atividades estabelecidas no Programa Nacional de Combate e Erradicação da Dengue (PNCD) que envolve visitas domiciliares, coletas de larvas, ações educativas, Levantamento de Índice Rápido, inspeção em prédios públicos, aplicação de inseticidas, entre outras. Todas estas ações têm por objetivo evitar a disseminação do agente causador da Dengue, Zika e Chinkungunya no território municipal e a circulação desses vírus, consequentemente.

A emergência em saúde pública caracterizada pela dengue, desde 2022, como uma situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, de controle e de contenção de riscos, de danos e de agravos à saúde pública em situações que podem ser epidemiológicas (surtos e epidemias), de desastres, ou de desassistência à população, configura a necessidade desses profissionais.

Em 2023, o RS identificou, até o momento, a circulação de DENV1 em mais de 133 municípios gaúchos, e DENV2 em 18 municípios. Ainda foi detectado a cocirculação viral em 13 municípios, aumentando o risco de gravidade da doença. O RS tem 93,7% dos municípios infestados pelo mosquito Aedes aegypti, havendo casos confirmados em todas as coordenadorias regionais de saúde.

PLE 082/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 024750 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 3D07DDB5960E29C0998E60C5058AD2B2

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

O primeiro PSS realizado pela Prefeitura, em agosto de 2021, possibilitou o ingresso de 40 profissionais para exercer o cargo de agente de combate a endemias, 20 deles dedicaram-se, na maior parte do tempo, às ações de combate ao COVID e os outros 20, às ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

No que diz respeito ao combate ao mosquito Aedes aegypti, esses profissionais deixam um legado muito importante, pois juntos eles construíram diferentes ferramentas educativas, como o teatro de fantoches, o qual foi totalmente confeccionado no ambiente de trabalho com as etapas de gravação de áudio, ensaios dos personagens, cenário, fantoches, efeitos sonoros, além de jogos educativos, vídeos e outros tantos trabalhos realizados que enriquecem e modernizam a forma de abordar um tema que vem sendo trabalhado há mais de 20 anos no Brasil.

Além disso, as vistorias nos imóveis tiveram um incremento de 500%. Em anos anteriores eram realizadas 24.000 visitas/ano, hoje é possível afirmar que são mais de 120.000/ano. Desde o ingresso dos agentes a meta de 1.730 visitas em 5 dias dos levantamentos rápidos de Aedes aegypti (LIRAa) está sendo atingida, porém, por muitas vezes não era possível ser alcançada em 10 dias de trabalho.

O atendimento às reclamações relacionadas as situações de risco à ocorrência de arboviroses, às notificações de foco do mosquito Aedes Aegypti também melhorou com o estabelecimento de um fluxo de trabalho entre agentes de endemias, administrativo e fiscalização sanitária. As ações físicas de bloqueio de transmissão viral nos casos suspeitos e confirmados de dengue, que ao todo somam 308 também estão sendo cumpridas.

Somente através dos gestores do executivo e o poder legislativo, que hoje o município de Guaíba tem condições de efetuar o trabalho preconizado na legislação, pois compreenderam o real entendimento da importância desses profissionais para a saúde pública, já que o município atravessa o pior cenário epidemiológico da dengue, com 18 casos confirmados em 2023, com nível de infestação mais elevado da história, chegando a situação de emergência em saúde pública, com as enchentes, o calor, evidenciando a equação necessária para a proliferação dos mosquitos e aumento das contaminações. Com a maior equipe de agentes da sua história, essa nova realidade com a contratação de novos agentes garante a possibilidade de contenção do avanço da doença.

PLE 082/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 024750 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 3D07DDB5960E29C0998E60C5058AD2B2

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

Uma função dos agentes caracteriza em auxiliar as notificações de casos de dengue que não são notificados à Vigilância Epidemiológica. Outra ação importante, é a atualização da base de imóveis do município de Guaíba e informatização de mapas e registros geográficos, os quais são fornecidos a outros setores da Prefeitura e de fora da Prefeitura, como atenção básica, assistência social, planejamento e Instituto de Pesquisas Desidério Finamor, que, atualmente, firma parceria com a Secretaria da Saúde para conter o avanço da esporotricose.

A equipe de agentes de combate a endemias são uma força de trabalho potente da Secretaria da Saúde e está sempre pronta a firmar parcerias com diferentes setores, porque a missão desses profissionais é plural, ou seja, eles precisam e podem atuar aonde for mais necessário dentro das suas atribuições, aonde houver eventos de emergência epidemiológica, por exemplo, como ocorreu, em setembro de 2023, nas enchentes, quando nossos agentes atuaram nos bairros IPE e Alvorada, que havia não somente o risco de infecção por leptospirose, mas de tétano, doenças diarreicas, acidentes com serpentes, verminoses para os moradores, profissionais da defesa civil, da saúde, assistência social, servidores da Secretaria de Bem Estar Animal, bombeiros, voluntários e animais.

Eles recebem não somente a capacitação de 40 horas ao iniciaram o contrato, com conteúdos relacionados, predominantemente, ao trabalho a campo de combate ao Aedes aegypti mas estão, constantemente, recebendo informações atualizadas, a respeito das zoonoses e arboviroses, principalmente, porque são inseridos sempre que necessário nas campanhas de alerta de leishmaniose, esporotricose, raiva, mormo e tantas outras doenças que tem sido notificadas no município de Guaíba e que ameaçam a saúde humana e animal se não forem, amplamente, divulgadas entre a população e médicos veterinários.

Isto posto, dada a justificativa, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 082/2023, colaborando, desta forma, para a busca do melhor interesse público.

Guaíba, 29 de novembro de 2023

Marcelo Soares Reinaldo,

Prefeito Municipal

PLE 082/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 024750 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 3D07DDB5960E29C0998E60C5058AD2B2

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 30 (trinta) Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 216 da Lei Municipal nº 2.586/2010, autorizado a contratar por tempo determinado 30 (trinta) Agentes de Endemias e dá outras providências.

Art. 2º O prazo de contratação dos profissionais de que trata o art. 1º será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais será efetivada mediante processo seletivo simplificado, que consiste em análise curricular, títulos e entrevista pessoal do candidato.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 2.586, de 20 de abril de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaíba, em 29 de novembro de 2023.

Marcelo Soares Reinaldo,

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLE 082/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 024750 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 3D07DDB5960E29C0998E60C5058AD2B2

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010